



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04463/18
DOCUMENTO TC 42104/20

SERETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO. Licitações e Contratos. Pregão Presencial nº 291/2017. **PEDIDO DE PARCELAMENTO DE MULTA** imputada no Acórdão **AC2 TC 00949/20**. Deferimento. Devolução à CORREGEDORIA para acompanhamento.

DECISÃO SINGULAR DS2 TC Nº 00071/20

RELATÓRIO:

Os membros da 2ª Câmara desta Corte de Contas, na sessão de 26/05/2020, ao analisar a legalidade do Pregão Presencial nº 291/2017, emitiram o Acórdão AC2 TC 00949/20, onde acordaram, por unanimidade, em:

[...]

3) *IMPUTAR MULTA à Srª Livânia Maria da Silva Farias, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o equivalente a 38,65 UFR/PB, com fundamento no art. 56, II, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao erário municipal, em função do descumprimento de normas contratuais estabelecidas para o recebimento do bem;*

[...]

A decisão contida no Acórdão AC2 TC 00949/20 foi publicada na edição nº 2458 do Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, em 04 de junho de 2020. Em 06 de julho de 2020, a interessada requereu o parcelamento da multa que lhe foi aplicada no item 3 do mencionado *decisum* em 24 (vinte e quatro) meses.

É o Relatório.

DECISÃO SINGULAR DO RELATOR:

Considerando que o Acórdão AC2 TC 00949/20 foi publicado no DOE em 04 de junho de 2020 e o pedido de parcelamento da multa foi solicitado em 06 de julho de 2020, dentro do prazo limite de até 60 (sessenta) dias fixado pelo Regimento Interno desta Corte, em seu art. 210;

Decido, em observância ao art. 211 do Regimento Interno desta Corte de Contas, pelo **conhecimento** do pedido de parcelamento apresentado, e **defiro** o parcelamento da multa aplicada a Sra. Livânia Maria da Silva Farias, no Acórdão AC2 TC 00949/20, em 10 (dez) meses, sendo as parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada uma, dando-se **ciência à interessada** e devolvendo-se os autos à CORREGEDORIA com vistas aos devidos acompanhamentos a seu cargo.

É a Decisão.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

João Pessoa, 08 de julho de 2020.

Assinado 8 de Julho de 2020 às 09:44



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR